



CONTRATO Nº 062/2020

Processo nº 1353/2020
Pregão Eletrônico nº 17/2020

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO ITAARA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **Mesquita e Oliveira Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 07.300.151/0001-04, estabelecida na Avenida João Paulino Vieira Filho, 672, SLJ Sala 05, Bairro Zona 01, em Maringá/PR, CEP 87.020-015, Fone/Fax (44) 4009-9115, e-mail: licitacaol@syma.com.br/roberto@syma.com.br, Dados Bancários: Banco: 341 – Itaú, Ag: 0113, c/c: 30500-7, representada pelo Sr. Maxionilo Roberto de Lima, inscrito no CPF nº 523.333.029-68, RG 3.720.043-3, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto

Aquisição de 01 (um) Servidor Power Edge T140, para suporte aos serviços (administrativos) da Estratégia de Saúde e Família – ESF, condições de entrega, justificativa constante no termo de referência.

Item	Descritivo	Quant	Un	Marca/Modelo	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	Servidor PowerEdge T140, BCC; Processador intel® Xeon® E2224 3.4GHz, 8M cache, 4C/4T, turbo (71W); sistema operacional: Windows server 2019 Essentials, ,16 CORE, digitally FULFILLED Recovery Image, multi Language; Windows server 2019 Essentials, kit mídia, vários idiomas. memória: 16GB UDIMM DDR4 de 2666 MT/s. Sem RAID para S140 SATA incorporada. Armazenamento: 1TB SATA cabeado, 6 Gbps, 7200 RPM e 3,5"; incorporado/no servidor iDRAC9. Ferramentas: iDRAC Service Module: iDRAC Service Module Manager Ativado placa de redes adicionais: placa de rede integrada Broadcom 5720 com duas portas 1GB; CABOS DE ALIMENTAÇÃO: NBR141362P+T to C13,250V,10 A,2m, Brazil power cord	01	un	Dell PowerEdge T140	9.760,00	9.760,00

Cláusula Segunda – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária e está vinculada a Nota de Empenho nº 4914/2020:

Órgão: 08 – Secretaria de Saúde

Unid.: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto: 1.065000 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes

Elemento: 449052 Equipamentos e Material Permanente

Despesa Desdobrada: 44905243 Equipamentos de T.I.C- Servidores/Storage

Recurso: 4011 Atenção Básica – PIES/Núcleo de Apoio



Cláusula Terceira – Do Preço

O preço para a execução do presente contrato de execução de obra é de **R\$ 9.760,00** (nove mil setecentos e sessenta reais), constante da proposta vencedora, aceito pelo CONTRATANTE, sendo entendido este, como preço justo e suficiente para a total execução do objeto definido na Cláusula Primeira deste Instrumento.

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado de acordo com a planilha orçamentária, mediante apresentação de declaração de conclusão, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

Parágrafo único – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados que trabalharam na execução da obra.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e das Obrigações

§1.º Constituem direitos das partes contratantes:

- I - Do **CONTRATANTE**, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- II - Do **CONTRATADO**: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

§2.º Das Obrigações:

Constituem obrigações das partes contratantes:

- I - Efetuar o pagamento ajustado;
- II - Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.
- III - Acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- IV - rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com os projetos

Do CONTRATADO:

- I - prestar os serviços na forma ajustada, conforme especificações constantes no Termo de Referência;
- II - atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- III - manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV - apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT;
- Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- V - Não transferir a outrem os serviços avençados, no todo em parte sem prévia e expressa anuência da contratante.

Cláusula Sexta – Dos Prazos

O prazo para execução do objeto contratado é de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, e será executado de acordo a proposta vencedora e as cláusulas deste instrumento.

Cláusula Sétima – Das Condições de Entrega e Instalação

Os objetos deste Pregão deverão ser entregues e instalados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato. O Servidor Power Edge deverá ser entregue na sede da Prefeitura Municipal de Itaara, situada na Avenida Guilherme Kurtz, 1065, Centro, Itaara/RS.

Os custos de entrega são por conta da empresa contratada, e deverão ser agendados com a com o fiscal do contrato, servidor Adreano Weber Finger, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h às 13h30min, pelo telefone: (55) 3227-2000, ramal 2224.

Cláusula Oitava – Do Recebimento do Objeto



Executados os serviços e estando os mesmos de acordo com previsto no Edital de Licitação, na proposta, nas cláusulas contratuais e, ainda, observada a Legislação em vigor, serão recebidas pela contratante mediante atestado do responsável.

Cláusula Nona - Reajuste e do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

§1.º O presente contrato não sofrerá reajuste.

Cláusula Décima - Das Penalidades

Na hipótese de descumprimento parcial ou total pelo licitante vencedor das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, o Município poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

I - **Advertência formal**, por intermédio do setor competente, quando ocorrer o descumprimento de obrigações acessórias que não cause danos graves à administração;

II - **Multa equivalente a 0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado ou por inobservância de qualquer obrigação assumida no presente instrumento:

a) O atraso na execução dos serviços sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no percentual acima, por dia de atraso, até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste instrumento;

b) A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a Contratada da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

c) A multa aplicada a Contratada e os prejuízos causados à Prefeitura Municipal de Itaara, serão deduzidos de qualquer crédito a que tenha direito a Contratada, cobrados diretamente ou judicialmente.

III - **Multa de até 5%** (cinco por cento) sobre o valor total do contrato no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.

IV - **Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração**, por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo da aplicação de multa, podendo ser aplicada quando:

a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) Recusa injustificada em assinar contrato, Ordem de Serviço ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Itaara;

c) Reincidência de descumprimento das obrigações assumidas no contrato acarretando prejuízos para a Prefeitura Municipal de Itaara, especialmente aquelas relativas às características dos bens/serviços, qualidade, quantidade, prazo ou recusa de fornecimento ou prestação, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados;

d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) Irregularidades que acarretem prejuízo à Prefeitura Municipal de Itaara, ensejando frustração deste contrato ou impedindo a realização de ato administrativo por parte do Município de Itaara;

f) Prática de atos ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara;



g) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em função da natureza ou gravidade da falta cometida, sem prejuízo de multas incidentes.

§1.º As multas anteriormente referidas serão descontadas da garantia de execução do contrato. No caso de insuficiência do valor da garantia para o pagamento das multas aplicadas, os valores faltantes serão descontados dos pagamentos ainda devidos pelo Contratante ou cobrados administrativa ou judicialmente.

§2.º As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

§3.º Contratante não responderá perante terceiros por danos provocados por dolo ou culpa da Contratada.

Cláusula Décima Primeira – Da Fiscalização do Contrato

Para fiscalização e gerenciamento deste contrato, fica designado o servidor Adreano Weber Finger, matrícula 1646-2, conforme determina o Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar sua execução, anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado à seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Parágrafo único – A fiscalização do presente contrato deverá se dar em conformidade com o que determina a Ordem de Serviço Municipal n.º04/2017.

Cláusula Décima Segunda – Da Rescisão

Este Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral da Administração, nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93;
- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- Judicialmente, nos termos da legislação.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria, RS para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Este Contrato encontra-se examinado e aprovado por esta Procuradoria.
Em: ____/____/____.

Itaara, 11 de novembro de 2020

Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Mesquita e Oliveira Ltda
Contratado